CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PE000278/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/03/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR013819/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46213.004273/2019-47

DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 10.080.158/0001-72, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SIMONE CORDEIRO DE SA e por seu Diretor, Sr(a). ALINE SIMAO DE MELO e por seu Tesoureiro, Sr(a). ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU, CNPJ n. 11.471.109/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO e por seu Procurador, Sr(a). GILSON BATISTA DOS SANTOS ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTIDOS NA NORMA COLETIVA

DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS - Os direitos e benefícios contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos aos EMPREGADOS da categoria associados <u>em dia</u> e não associados, da seguinte forma: os empregados associados terão direito na íntegra a todos os benefícios e conquistas da presente Convenção Coletiva, enquanto que os empregados não associados terão direito ao Piso salarial, reajuste salarial e prazo para pagamento das diferenças salariais, os quais estão descritos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do presente Instrumento Coletivo. No entanto, os **empregados**

inadimplentes e não sindicalizados que quiserem ter na íntegra os direitos e conquistas desta Convenção Coletiva terão a opção de contribuir espontaneamente com o pagamento apenas da Contribuição Assistencial prevista no presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS DAS EMPRESAS - Os direitos e benefícios contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos às EMPRESAS da categoria associadas em dia e não associadas, da seguinte forma: as empresas associadas terão direito na íntegra a todos os benefícios e conquistas da presente Convenção Coletiva, enquanto que as empresas não associadas não poderão se utilizar dos benefícios previstos nas respectivas cláusulas correspondentes: "DO PISO SALARIAL - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)"; DO TRABALHO NOS DOMINGOS", "DA JORNADA NOS DIAS FERIADOS NOS CENTROS COMERCIAIS", "DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS PARA O COMÉRCIO EM GERAL", "DA JORNADA EM FERIADOS QUE COINCIDAM COM O DIA DA FEIRA DA SULANCA" e "DO BANCO DE HORAS", do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os benefícios e conquistas contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos apenas aos EMPREGADOS da categoria associados em dia e NÃO ASSOCIADOS, QUE EFETUAREM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2019, enquanto que as obrigações contidas no Instrumento coletivo que os vincularem às empresas deverão ser cumpridas por todos os empregados, independentemente de terem ou não efetuado o pagamento da Contribuição Assistencial 2019; bem como, os benefícios e conquistas contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos apenas às EMPRESAS da categoria associadas em dia, enquanto que as obrigações contidas no Instrumento coletivo que as vincularem aos empregados da categoria associados em dia e não associados que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial 2019 deverão ser cumpridas por todas as empresas do comércio atacadista, independentemente de serem associadas ou não ao sindicato patronal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento. O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS dos empregados dosMICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI),das MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento do COMÉRCIO ATACADISTA estabelecidas nos Municípios de Caruaru/PE, a partir de 1º DE JANEIRO DE 2019 até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2019, será na importância de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufira receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 139/2011: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS à sua entidade patronal – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARUARU - SINCATA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão Social: CNPJ; Comprovante de empresa enquadrada como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME)

ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2019/2020;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade patronal – SINLOJA (fone: 81- 3721-7613), deverá fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo dos 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINCATA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial — CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SEXTO - O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que efetuarem pagamentos do PISO SALARIAL ESPECIAL, empregados durante a vigência da presente Convenção Coletiva SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ficam sujeitas à multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente

aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINCATA pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato Profissional (SINDECC) pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

Fica assegurado a todo empregado das empresas do comércio atacadista do município de Caruaru/PE, a partir de 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, o PISO SALARIAL da categoria profissional, de R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

A partir de 1º de janeiro de 2019, os salários dos empregados no comércio atacadista, que recebem remuneração superior ao piso salarial, serão reajustados em 3,5% (três e meio, por cento), aplicados sobre o salário de dezembro de 2018.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2019 a 31/12/2019

As empresas do comércio atacadista de Caruaru poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais, referentes ao reajuste do piso salarial do comércio, até o fechamento da folha salarial do **mês de março/2019**, para efetuarem o pagamento das diferenças salariais e encargos sociais porventura existentes, do contido nas **Cláusulas Terceira**, **Quarta e Quinta**, deste Instrumento Normativo, bem como das diferenças salariais relativas às ajudas de custo pagas pelos domingos e feriados trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou "vales" somente terão validade, se forem emitidos em duas vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem do pagamento e mês respectivo.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos semanais remunerados e feriados, aos comissionistas, sobre a média das comissões recebidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS POR PREJUÍZOS CAUSADOS PELOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que os descontos pelos prejuízos causados pelos empregados observarão o disposto no artigo 462, da CLT, ou seja, quando causado por culpa do empregado, o desconto será possível desde que haja previsão contratual e, por dolo, independentemente de previsão contratual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SALÁRIO DE INGRESSO

Os empregados novos admitidos no primeiro emprego ou egressos de categoria profissional não comerciária, contratados mediante contrato de experiência perceberão, durante a vigência do referido contrato o salário de ingresso da categoria profissional, correspondente a um **salário mínimo nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta convenção, consideram-se empregados

novos, admitidos no primeiro emprego, aqueles que nunca realizaram atividades na categoria do comércio atacadista, bem como aqueles egressos de categoria profissional não comerciária, na qual exerceu função diversa daquela para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamentos de salários em formulários próprios, contendo a identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados e montantes das contribuições recolhidas ao FGTS e INSS, nas formas das disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL – As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do Art. 459, da CLT. Em sendo ultrapassada a data limite acima mencionada, incidirá, sobre o valor a ser pago, o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o momento do efetivo pagamento, conforme determinado na Súmula 381 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão de férias o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que solicite por escrito, no prazo estipulado por lei.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUEBRA DE CAIXA

O empregado no exercício da função de operador de caixa receberá a título de quebra de caixa o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando este pagamento à possiblidade de desconto, pela empresa empregadora, de quebra de caixa que porventura ocorra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa que descontar as diferenças de caixa comunicará por escrito aos exercentes da função de caixa, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem por tais diferenças e que perceberão a verba citada nesta cláusula, enquanto estiver no exercício da referida função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA – Fica assegurado, ao empregado na função de operador de caixa, o direito de assistir a conferência de caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que, por rotina ou impedimento da empresa, o empregado não puder acompanhar a conferência, o mesmo estará isento do pagamento de quaisquer diferenças posteriormente alegadas pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS E CARTÕES DE CRÉDITO

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, quando do recebimento do cheque e dos cartões de créditos, respeitadas as condições do art. 462, da CLT.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho de segunda feira a sábado será paga com base na remuneração integral, com o adicional de 70% (setenta por cento), com exceção da jornada extraordinária realizada em dias de domingo e feriado, que será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito à prorrogação da jornada normal de trabalho, nos termos do caput do artigo 59 da CLT, sem prejuízo da cláusula que trata 'DOS EMPREGADOS ESTUDANTES'.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno previsto no parágrafo 2º, do art. 73 da CLT será pago com adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA E DO CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista, incluindo o aviso prévio, como também o pagamento do 13º salário e das férias, será realizado com base na média das comissões dos últimos 12 meses, corrigidos pelo INPC acumulado ao mês anterior ao evento, ou outro índice que venha a substituílo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do comércio atacadista de Caruaru, a fornecer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O VALOR REFERENTE A UM PISO SALARIAL e que efetuarem o pagamento da Contribuição Assistencial, a importância de R\$30,00 (trinta reais) por mês, a título de Abono Assistencial Normativo, como benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelo trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas que tratam da ajuda de custo, fornecimento de lanches quando houver trabalho extraordinário, bem como de fornecimento de refeição gratuita para os empregados que gozarem de 01:00h de intervalo para alimentação/descanso (nos centros de compras e nos domingos e feriados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente abono Assistencial Normativo, pago aos empregados que recebem única e exclusivamente o valor de um piso salarial, deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, que não integra o salário ou remuneração para qualquer fim.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa fornecerá "lanche" aos seus empregados, gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 01 (uma) hora, em caráter excepcional, sendo este lanche fornecido entre a primeira e a segunda hora.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

É obrigatório o fornecimento de vale transporte aos empregados no comércio de Caruaru que optarem por tal benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência trabalho e vice-versa, como também seu deslocamento para intervalo do almoço/descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que fornecerem almoço estão liberadas da concessão do vale-transporte para o intervalo intrajornada para alimentação/descanso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará a título de auxílio funeral, no caso de falecimento do empregado que tenha mais de 03 (três) anos de atividade na mesma empresa, a importância equivalente ao piso salarial da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo que, no caso de comissionista, será anotada a forma de remuneração, ficando o empregador impedido de solicitar trabalho diverso do ajustado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO

Na extinção do contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do contrato, a entrega ao empregado de todos os documentos relativos à Rescisão Contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, consoante previsto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por ocasião do desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviço, as empresas da categoria terão a **OPÇÃO** de realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados associados <u>em dia</u> ao SINDECC, quando solicitado por estes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que optar por realizar o ato homologatório no sindicato profissional, apresentará a seguinte documentação:

- 01) Requerimento para o ato de homologação;
- 02) Termo de Rescisão do Contrato do Trabalho em 03 vias;
- 03) Termo de Homologação em 05 vias;
- 04) Apor carimbo de Identificação do Empregador no TRCT;
- 05) Relatório da GRRF p/ trabalhador;
- 06) Extrato analítico atualizado de conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constam no extrato;
- 07) Guia de recolhimento dos 40% sobre o saldo do FGTS;
- 08) A chave de identificação da Conectividade Social;
- 09) Comunicado de dispensa CD para fins de habilitação ao Seguro Desemprego;
- 10) Livro ou Folha de Registro de Empregados;
- 11) Carta de PREPOSIÇÃO (ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação);
- 12) Carteira de Trabalho e previdência Social, rigorosamente em dia constando todas as anotações;
- 13) Atestado de Saúde Ocupacional ASO Demissional;
- 14) Comprovante de Aviso Prévio, ou, Pedido de Demissão em sendo o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Fica assegurada ao empregado à expedição de Carta de Referência, por parte da empresa, quando solicitado por aquele, sobre sua conduta profissional, exceto no caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A empresa quando dispensar o seu empregado deverá informa-lo, por escrito, motivo, se houver, dia, hora e local onde deverá comparecer para receber os valores de suas verbas rescisórias, após confirmação do órgão competente para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DISPENSA ANTES DA DATA-BASE

De acordo com a Lei 7.238/84, artigo 9º, os empregados da empresa, demitidos nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, terão direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, além do complemento das verbas rescisórias quando da celebração de CCT, exceto em casos de contratos por tempo determinado, inclusive, nos casos de contratos de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aludido aviso, contudo perceberá apenas os dias trabalhados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica proibido às empresas determinar o cumprimento do aviso prévio em casa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e tiver menos de doze meses de serviços prestados na mesma empresa, receberá as férias proporcionais ao tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do comércio atacadista de Caruaru, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que tenham sido dispensados sem justa causa, o pagamento do valor correspondente ao limite de 60 (sessenta) dias, a título de indenização complementar aos dias de aviso prévio proporcional assegurados por meio da Lei nº 12.506/2011, tendo como base de cálculo o salário para fins rescisórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tiver assegurada situação mais benéfica por meio da Lei nº 12.506/2011, com período de aviso prévio proporcional superior a 60 (sessenta dias), não fará jus a qualquer pagamento a título de indenização complementar, conforme previsto no *caput* da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da indenização complementar do aviso prévio proporcional previsto no *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, sem qualquer repercussão no tempo de serviço ou incidência nas verbas salariais ou rescisórias, ou ainda, em contribuições sociais a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados dispensados sem justa causa e que tenham menos de 05 (cinco) anos, ficam asseguradas as garantias contidas na Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS SOBRE AVISO PRÉVIO

Sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação vigente, fica assegurado aos trabalhadores do comércio de Caruaru, no que se refere ao aviso prévio, o seguinte:

- I É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos, nos termos da Súmula 348, do TST.
- II É inválida a comunicação do aviso prévio na fluência de garantia de emprego e de férias, nos termos da Instrução Normativa nº. 15, do MTE.

III – É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes, em conformidade com a Súmula 230, do TST.

a) Caso o empregador não permita que o empregado permaneça em atividade no local de trabalho durante o aviso prévio, deverão ser obedecidas as mesmas regras do aviso prévio indenizado, sobretudo o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia da notificação da dispensa, conforme OJ 14, SDI 1, do TST e Instrução Normativa nº. 15, do MTE.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica **suspenso** durante o afastamento do empregado por auxílio doença concedido pela Previdência Social, dando-se continuidade à contagem do prazo acordado no contrato de experiência, quando do retorno do empregado.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Os integrantes da categoria profissional e da categoria econômica aceitam e concordam em adotar o CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, que será formalmente realizado entre empregado e empregador, conforme a Lei nº 9.601/98, em qualquer atividade desenvolvida pelos mesmos.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, sem considerar as vantagens pessoais, conforme legislação vigente, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos da Súmula 159, do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de substituição eventual, o empregado substituto, enquanto perdurar tal substituição, receberá um abono equivalente a 20% (por cento) do salário do substituído.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do salário na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada a dispensa da comerciaria gestante, desde a confirmação de sua gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias, após o parto, com comprovação médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gravidez, ainda que no prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado garante à empregada gestante à estabilidade provisória, nos termos do Art. 391-A, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada gestante também tem direito à garantia provisória de emprego na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, inclusive, contrato de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO – O encerramento das atividades da empresa não afasta o direito à indenização correspondente ao período de estabilidade provisória.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que ocorrer o falecimento da genitora, será assegurado o direito à estabilidade provisória a quem detiver a guarda do seu filho, nos termos da Lei Complementar nº. 146/2014.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 05 (cinco) dias, imediatamente após o nascimento, desde que, seja apresentado o respectivo comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO À PATERNIDADE

Institui-se a garantia de emprego de 30 (trinta) dias, para o comerciário que vier a se tornar pai por nascimento ou adoção de criança independentemente da idade da criança, durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar à empresa os documentos comprobatórios.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DO EMPREGO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que esteve em gozo de auxílio-doença, após a cessação do benefício previdenciário e por ocasião do seu retorno ao trabalho, não poderá ser dispensado sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias, se o período em que passou de auxílio-doença foi inferior a 02 (dois) meses, e de 120 (cento e vinte) dias, se o período em que passou de auxílio-doença foi igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à implementação do tempo de serviços para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo em caso de dispensa por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO SERVIÇO DE LIMPEZA

As empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados, terão empregado específico para serviços inerentes às funções de limpeza em geral e outros pequenos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS VENDAS À PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo, as empresas reterem, portanto, as suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelo empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DA CTPS

Para anotações pertinentes na CTPS, preceituadas nos artigos 25 e 29, da CLT, terá o empregador o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para devolver a CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega e devolução da CTPS, objeto da presente cláusula, terá que ser efetuada mediante recibo ou protocolo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora dela, mediante a devida compensação ou pagamento das horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança no escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo se isto ocorrer em período de recesso escolar, com acordo por escrito dos empregados, que deverão ser assistidos pelo seu órgão de classe, exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido para o comércio atacadista de Caruaru a garantia de implantar o sistema de BANCO DE HORAS, previsto no parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, podendo o empregador reduzir a jornada de trabalho no período de menor movimento ou da redução de consumo e, consequentemente, aumentar a jornada de trabalho, nos períodos em que se verificarem necessidade e/ou aquecimento no comércio, mediante as condições aqui pactuadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO COMUNICADO -As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, para todo o seu quadro funcional, nos termos do que dispõe art. 59, parágrafo 2º, da CLT, deverão fazer por Oficio ao Sindicato Patronal SINCATA, através de sua Assessoria Jurídica no endereço de sua sede social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de antecedência da implantação, do dito BANCO DE HORAS, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas, conforme modelo anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PRORROGAÇÃO -Fica estabelecido que as horas excedentes provenientes da prorrogação da jornada de trabalho serão lançadas no BANCO DE HORAS, sendo considerada a proporção de 01 h (uma hora) X 01 h (uma hora), ou seja, para cada hora de labor extraordinário, uma hora de folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO –As horas em excesso que forem lançadas no BANCO DE HORAS serão compensadas mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, no prazo máximo de 12 (doze) meses, subsequentes ao início do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO DE HORAS EXCEDENTES – Sabendo que a jornada normal de trabalho é de até 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica proibido o labor excedente de 2 (duas) horas da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS DOMINGOS E FERIADOS –Domingos e Feriados não serão computados para efeito do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO SEXTO – DAS FUNÇÕES EXCLUÍDAS DO BANCO DE HORAS – Ficam excluídos da presente cláusula relativa ao BANCO DE HORAS, os empregados que se enquadrarem no disposto do artigo 62 da CLT, assim como aqueles que exercerem função comissionada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESLIGAMENTO –Os empregados dispensados e/ou que pedirem demissão durante a vigência do referido BANCO DE HORAS e que tiverem saldo de horas a compensar, terão as referidas horas devidamente pagas com o adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento), por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO OITAVO – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO –A empresa adotará mecanismo de controle escrito que permita mensalmente o acompanhamento do BANCO DE HORAS, por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO NONO – DA NÃO COMPENSAÇÃO NO PRAZO –Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo estabelecido no "PARÁGRAFO TERCEIRO", para compensação mediante a concessão de folgas ou redução da jornada normal de trabalho, esta se obriga ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de horas extras no percentual de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA PENALIDADE –A empresa que não realizar o pagamento do saldo de horas não compensadas, no limite do prazo máximo de 12 (doze) meses ou por ocasião do desligamento da empresa, ficará obrigada a fazê-lo com adicional de horas extras de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – OFÍCIO DE RENOVAÇÃO— As empresas que já utilizam o BANCO DE HORAS tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, para remeter Ofício ao SINCATA, através de sua Assessoria Jurídica no endereço de sua sede social, comunicando do seu interesse em dar continuidade ao BANCO DE HORAS já implantado, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação destas empresas, conforme modelo anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho determinada aos empregados do comércio atacadista de Caruaru será de segunda-feira a sábado, respeitando-se para tanto a jornada semanal prevista na Constituição Federal, no limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de no mínimo 01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) horas, para refeição e repouso, exceto para os domingos e feriados, que seguirão as normas da Cláusula específica da presente CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantida a adoção de jornada de 12h de trabalho por 36h de descanso (12hX36h), nos turnos diurnos ou noturnos, para os empregados que exclusivamente exercerem as funções relacionadas com limpeza, conservação, segurança, fiscal de loja, portaria e vigilância eletrônica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Para as empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados e não estejam inseridas nas exceções previstas no art. 62 da CLT, é obrigatória a utilização de

controle de registro manual, mecânico ou eletrônico, para anotação dos horários de trabalho dos empregados, observado o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 74, da CLT e Súmula nº 338, do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames supletivos ou vestibulares a universidades terá o abono de suas faltas nos dias de exame desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique o afastamento ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS

A jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas lojas estabelecidas nos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, (Ex. Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Polo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros) será realizada de segunda a domingo, respeitando-se para tanto, o sistema de **02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga**, conforme cláusula específica, bem como, a carga semanal de trabalho de até 44 horas semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão as empresas, ainda, adotar o sistema de 01h para refeição e repouso, ficando neste último caso obrigadas a fornecer aos empregados uma refeição digna ou ajuda de custo para refeição, sem natureza salarial e nenhum custo aos seus empregados.

- a) Fica assegurado aos trabalhadores que laborarem aos domingos, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada praticada respeitado o limite máximo de 08h, um intervalo de 02 (duas) horas, para almoço e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa;
- **b)** Fica assegurado a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira anterior ao domingo a ser trabalhado.
- c) O empregado comissionista receberá 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas no domingo trabalhado. Caso o comissionista não consiga

atingir o valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso - quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada praticada - respeitado o limite máximo de 08h, a empresa complementará o referido valor, além da garantia da folga constante na alínea anterior;

- **d)** O quadro de revezamento será afixado junto ao quadro de horário na respectiva empresa;
- **e)** Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS

A jornada de trabalho dos empregados aos domingos, exceto os empregados de empresas atacadistas estabelecidas ou vinculadas aos Centros Comerciais de Vendas de Caruaru, obedecerá às seguintes condições:

- **a)** As empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 06 (seis) dias, a relação apenas dos empregados que efetuaram o pagamento da contribuição Assistencial e que irão trabalhar no domingo, acompanhada das datas das respectivas folgas compensatórias.
- **b)** As empresas obedecerão ao sistema de um domingo de trabalho por um domingo de folga, com exceção do domingo que antecede ao dia do comerciário (20/10/2019 e 18/10/2020), dia em que não haverá a prática do trabalho;
- c) Fica assegurado a folga do repouso semanal remunerado, na semana de segunda a sexta-feira anterior ao domingo a ser trabalhado.
- **d)** O empregado receberá ajuda no valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho limitada a 08 horas diárias;
- e) O empregado receberá alimentação sem custo;
- f) A empresa fornecerá vale-transporte sem custo ao empregado.
- g) Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou

feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá a prática de jornada de trabalho dominical nas seguintes datas: 20/10/2019 e 18/10/2020 - Domingo que antecede o Dia do Comerciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA NOS DIAS DE FERIADOS NOS CENTROS COMERCIAIS

As empresas atacadistas estabelecidas nos CENTROS COMERCIAIS DE VENDAS (Ex. Caruaru Shopping, Shopping Difusora, Pólo Comercial, Centro de Compras, Fábrica da Moda e outros), poderão funcionar em todos os feriados, **EXCETO** nos dias <u>1° de janeiro de 2019/2020</u>, <u>1° de maio de 2019/2020 (DIA DO TRABALHO)</u>, <u>terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO de 2019/2020 (Dia do Comerciário)</u>, <u>25 de dezembro de 2019/2020 (NATAL)</u>, desde que respeitadas às seguintes condições:

- **a)** As empresas comunicarão por escrito ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação apenas dos empregados que efetuaram o pagamento da contribuição Assistencial e que irão trabalhar no feriado, acompanhada das datas das respectivas folgas;
- **b)** A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado);
- c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho limitada a 08 horas diárias, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa;
- d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) para os que recebem o piso salarial ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso quando for mais benéfico para o empregado, independente da jornada praticada respeitado o limite máximo de 08h, as empresas complementarão o

referido valor;

- **e)** As empresas poderão adotar o sistema de 01h para refeição e repouso. No entanto, ficam obrigadas a fornecer almoço, sem nenhum custo aos seus empregados;
- **f)** Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente;
- g) DOS FERIADOS QUE COINCIDEM COM DIAS DE DOMINGO As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos, deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, arcando com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS PARA O COMÉRCIO EM GERAL

Com amparo na Lei Federal de n° 10.101/2000, com alterações da Lei n° 11.603, de 05 de dezembro de 2007, fica garantida a prática de jornada de trabalho, excepcional e exclusivamente, nos feriados de: 18.05.2019 (Emancipação Política de Caruaru); 29.06.2019 (São Pedro); 07.09.2019 (Independência); 12.10.2019 (Padroeira do Brasil); 02.11.2019 (Finados); 15.11.2019 (Proclamação da República); 21.04.2020 (Tiradentes); 18.05.2020 ((Emancipação Política de Caruaru); 29.06.2020 (São Pedro); 07.09.2020 (Independência); 12.10.2020 (Padroeira do Brasil); 02.11.2020 (Finados), desde que respeitadas às seguintes condições:

a) As empresas comunicarão ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação apenas dos empregados que efetuaram o pagamento da contribuição Assistencial e que irão trabalhar no feriado, acompanhada das datas das respectivas folgas;

- **b)** A folga de que trata o parágrafo acima, poderá ser concedida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia trabalhado, além da garantia do RSR (Repouso Semanal Remunerado);
- c) Fica assegurado aos empregados que laborarem neste feriado, uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho limitada a 08 horas diárias, garantia de intervalo de 02h (duas), para refeição e descanso, vale-transporte ou o equivalente em dinheiro, desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa;
- d) Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos domingos. Caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$45,00 (quarenta e cinco reais), para os que recebem o piso salarial, ou o equivalente a 01 (um) dia de trabalho para os que recebem acima do piso quando for mais benéfico para o trabalhador, independente da jornada de trabalho limitada a 08 horas diárias, as empresas complementarão o referido valor;
- **e)** Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada a possibilidade de antecipação da folga do feriado para a segunda-feira que anteceder o feriado que ocorra entre a terça-feira e a quinta-feira, devendo as empresas comunicarem ao SINCATA e SINDECC, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, inclusive, com a relação de empregados que irão folgar antecipadamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

Em face da Lei Municipal N° 2.820 de 10.11.85, que institui o Dia do Comerciário, fica determinada sua comemoração na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro dos anos de 2019 e de 2020, data em que não poderá ser determinada a prática de jornada de trabalho para os empregados das empresas do comércio varejista, inclusive para os empregados das empresas estabelecidas em todos os Centros Comerciais de Vendas, <u>não estando abrangidas as empresas localizadas</u> no Parque 18 de maio, diante de cláusula específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO PARA AS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO PARQUE 18 DE MAIO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalham nas lojas estabelecidas no Parque 18 de Maio, inclusive nos Centos Comercias de Vendas, será realizada de segunda a domingo respeitando-se para tanto, o sistema de 02 (dois) domingos trabalhados por 01 (um) domingo de folga, bem como, a carga semanal de trabalho de até 44 horas semanais, prevista na Constituição Federal, com revezamento de turmas e intervalo de 02h para refeições e repouso, ou poderão as empresas, ainda, adotar o sistema de 1h, sendo neste último com a refeição custeada pela empresa, sem nenhum ônus para os empregados, desde que observadas às condições previstas na cláusula específica dos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA EM FERIADOS QUE COINCIDAM COM O DIA DA FEIRA DA SULANCA- Para os anos de 2019 e 2020, caso não haja alteração do dia de realização da Feira da Sulanca por parte do Município, as lojas estabelecidas apenas no Parque 18 de Maio poderão determinar jornada de trabalho aos seus empregados nos feriados que coincidirem com o dia de realização da Feira da Sulanca, inclusive no DIA DO COMÉRCIÁRIO, desde que respeitem as condições determinadas em cláusula específica para a autorização de prática de jornada para os feriados, bem como as condições abaixo descritas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas comunicarão ao SINCATA e ao SINDECC, enviando com antecedência de 02 (dois) dias, a relação apenas dos empregados que efetuaram o pagamento da contribuição Assistencial e que irão trabalhar no feriado, acompanhada das datas das respectivas folgas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se Parque 18 de Maio, para efeitos das garantias previstas nesta cláusula, as seguintes ruas, travessas e avenidas, ao redor da Feira: São Sebastião, Luiz Paes, Limeira Rosal, Lourival José da Silva, Gregório de Matos, Capitão Zezé, Samuel Campelo, Paulino Câmara, Alzira Vidal, Miguel de Sena, João de Barros, Azevedo Coutinho, Raul Leone Boa Ventura, Capitão Lima dos Reis e demais ruas que venham a ser delimitadas pelo Município, desde que haja alteração das referidas ruas por decreto da Prefeitura, motivo pelo qual poderá ser feito um aditamento ao presente parágrafo;

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado no Dia do Comerciário será paga uma AJUDA DE CUSTO no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os empregados que recebem o piso da categoria ou o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, para os empregados que recebem acima do piso salarial, quando for mais benéfico ao empregado. Os empregados comissionistas receberão 20% (por cento) de acréscimo nas comissões das vendas nos feriados, caso os comissionistas não consigam atingir o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os que recebem o piso da categoria, ou o equivalente a (01) um dia de trabalho para os que recebem acima do piso, quando for mais benéfico ao empregado, as empresas complementarão o referido valor. Fica esclarecido que a AJUDA DE CUSTO mencionada no referido parágrafo não possui natureza salarial para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que determinarem a prática de jornada no DIA DO COMERCÁRIO fecharão na terça-feira seguinte ao Dia do Comerciário Trabalhado (22/10/2019 e 20/10/2020), para garantir a folga compensatória aos seus empregados, além da garantia do Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que determinarem a prática de jornada no DIA DO COMERCIÁRIO deverão garantir aos empregados o intervalo intrajornada de 2h ou de 1h, caso trabalhem em jornada superior a 6h, sendo no caso de intervalo de 1h, a refeição custeada pela empresa, sem natureza salarial e nenhum ônus para os empregados, além de fornecer vale transporte ou o equivalente em dinheiro, caso seja optante e desde que possibilite a locomoção do empregado à empresa e retorno a sua casa.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manterem assentos para seus empregados, nos termos da Portaria nº. 3.214/79, do MTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO LOCAL PARA LANCHES

As empresas providenciarão bebedouros ou filtros e local para realização do lanche de seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e/ou instrumentos de trabalho deverão fornecê-los, sem ônus para os seus empregados, independentemente de constar nome do empregador ou sua logomarca.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a fornecer o exame médico aos seus empregados, em conformidade com as disposições do art. 168, CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade sindical, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os efeitos legais, acompanhados do CID (Código Individual da Doença) <u>quando expressamente autorizado pelo empregado</u>, e ainda, observadas as disposições da Portaria nº 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviços médico-odontológicos próprios ou conveniados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Os empregados no comércio de Caruaru poderão deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s) menor (es) de 10 (dez) anos, inválido(s) ou incapaz(es), comprovando com atestado médico até 72 (setenta e duas) horas

após a falta, uma vez por semestre e terá suas faltas abonadas, até o limite máximo de 05 (cinco) dias, as quais serão compensadas no Banco de Horas ou com redução de 01 (uma) hora em horário de almoço.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas são obrigadas a manter *kit* de primeiros socorros ou ter convênio com ambulatório médico, próximo ao local de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa assegurará o afastamento do empregado membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada permissão ocorrerá em decorrência de solicitação por escrito do Sindicato da Categoria Profissional, com 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DA TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do comércio atacadista associadas ao SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, que estão sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do SINCATA - Sindicato do Comércio Atacadista de Caruaru, em formulário próprio fornecido pela entidade patronal, a ser

pago na rede bancária até o dia 30 de abril de 2019, os seguintes valores:

- a) Empresas que tenham de 01 a 06 empregados recolherão o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);
- **b)** Empresas que tenham de 07 a 25 empregados recolherão o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), mais R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), por empregado;
- **c)** Empresas que tenham de 26 a 50 empregados recolherão o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), mais R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), por empregado.
- **d)** Empresas que tenham acima de 50 empregados recolherão o valor de R\$ 200,00 (cento e oi tenta e cinco reais), mais R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –As empresas associadas que deixarem de recolher a obrigação prevista no *caput*, serão penalizados com multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor a recolher.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PELOS BENEFÍCIOS E CONQUISTAS ASSEGURADOS NA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Fica esclarecido para efeito desta Cláusula que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou que as empresas do comércio varejista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, somente de seus empregados associados ao SINDECC, a título de Contribuição Assistencial 2019 o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2019, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional (SINDECC), mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, cujo valor deverá ser recolhido pela

empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

DA CONTRIBUIÇÃO PARÁGRAFO ESPONTÂNEA DOS PRIMEIRO AO SINDICATO **EMPREGADOS** NÃO ASSOCIADOS **PROFISSIONAL** Esclarece-se, para efeito deste parágrafo, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados deliberou que em respeito ao TAC firmado perante o Ministério Público do Trabalho em Caruaru, os empregados não sindicalizados poderão efetuar o pagamento ESPONTÂNEO, a título de Contribuição Assistencial 2019, do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base referente ao exercício 2019, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional, mediante desconto realizado pela empresa em sua folha salarial até 15 (quinze) dias corridos contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

I - Conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, da presente Convenção Coletiva, os empregados não associados que não quiserem contribuir espontaneamente com a Contribuição Assistencial acima descrita apenas terão direito às seguintes conquistas provenientes desta Convenção Coletiva: Piso salarial, reajuste salarial e prazo para pagamento das diferenças salariais, os quais estão descritos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do presente Instrumento Coletivo. Quanto às demais cláusulas, por se caracterizarem como conquistas feitas pela Entidade Sindical Profissional, a qual sobrevive apenas das contribuições de empregados não associados que contribuírem seus sócios. os não não terão direito, vez que estarão espontaneamente uma renunciando expressamente a aplicabilidade das normas ora instituídas neste instrumento coletivo de trabalho, desobrigando o empregador do cumprimento das conquistas e dos benefícios constantes da presente Norma Coletiva.

II – O empregado não associado que se recusar a realizar o pagamento espontâneo da Contribuição Assistencial 2019 poderá se opor no prazo de 20 (vinte) dias contados do depósito da Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante comunicação por escrito, pessoalmente, na sede do sindicato profissional, momento em que também estará renunciando expressamente às conquistas e aos benefícios previstos nas cláusulas da presente Norma Coletiva; ou poderá se opor por meio do preenchimento de formulário INDIVIDUAL disponibilizado no site do

SINDECC, o qual será assinado pelo empregado e enviado para a Entidade Sindical Profissional via correios, por meio de Aviso de Recebimento – AR. Ademais, o empregado não associado ficará obrigado a entregar uma via da oposição na empresa na qual trabalha e se não fizer qualquer oposição, não comparecendo na sede do SINDECC ou não realizando a comunicação via correios com AR no prazo acima, o empregado não associado estará renunciando tacitamente às conquistas e aos benefícios constantes da presente Norma Coletiva.

- III O empregado não associado que não contribuiu espontaneamente, no prazo e termos previstos no inciso II, caso queira obter as conquistas e os benefícios constantes da presente Norma Coletiva terá que solicitar a empresa que realize o desconto e o repasse da Contribuição Assistencial em favor do SINDECC, nos termos previstos no parágrafo primeiro, momento em que passará a ter os benefícios da presente norma coletiva.
- IV No mês de desconto da Contribuição Assistencial 2019, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da contribuição acima citada, bem como dos empregados não associados que quiseram contribuir espontaneamente e dos empregados não associados que não quiseram contribuir espontaneamente, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.
- V Os empregados, associados e não associados que quiserem contribuir espontaneamente, admitidos após o prazo de recolhimento da Contribuição Assistencial 2019, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base relativo à Contribuição Assistencial 2019, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenentes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.
- **VI -** O recolhimento da Contribuição Assistencial 2019 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo do valor devido de correção monetária, calculada pela variação da TR (taxa referencial), mais juros e multas previstas no art. 600, da CLT.

VII - Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2019**, em cumprimento ao Art. 5°, § 6°, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA TAXA DE SÓCIO ANUAL PROFISSIONAL

DO PAGAMENTO DA TAXA DE SÓCIO ANUAL PARA OS EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - Fica esclarecido, para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária, na qual registrou a participação de associados e não associados deliberou que as empresas do comércio varejista de Caruaru ficarão obrigadas a descontar, somente de seus empregados associados ao SINDECC, a título de TAXA DE SÓCIO ANUAL, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente ao exercício 2019, sendo descontada única e exclusivamente na folha do mês de junho de 2019, a qual deverá ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até 30/07/2019, por meio de depósito bancário na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4, Operação 003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês de desconto da Taxa de Sócio Anual 2019, as empresas ficam obrigadas a enviar a RE da GFIP e a relação de empregados associados que efetuaram o recolhimento da taxa acima citada, devendo a referida relação vir acompanhada da qualificação pessoal dos referidos empregados com nome completo, data de admissão, função, salário e nº da CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados, associados, admitidos após o prazo de recolhimento da Taxa de Sócio Anual, poderão ter descontado de seu salário no mês seguinte ao de sua admissão o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) relativo à Taxa de Sócio Anual 2019, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida por ambos os sindicatos convenentes, cujo valor deverá ser recolhido pela empresa, em favor da entidade profissional, até 10 (dez) dias corridos, após o desconto realizado, na seguinte conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0051, Conta Corrente nº 1252-4,

Operação 003.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da Taxa de Sócio Anual 2019 efetuado fora dos prazos mencionados acima terá o acréscimo do valor devido de correção monetária, calculada pela variação da TR (taxa referencial), mais juros e multas previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO- Em jornal de circulação local, o SINDECC realizará a publicação do Edital de Divulgação do Registro e Arquivamento do presente instrumento convencional na SRTE/PE — Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, e no jornal informativo da Entidade Sindical, publicará a presente cláusula da Convenção Coletiva na íntegra, para dar publicidade ao recolhimento da verba a título de TAXA DE SÓCIO ANUAL 2019, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida ao Sindicato Profissional, para as empresas que dispuserem de quadro de aviso em suas dependências, a entrega ao gerente ou encarregado da empresa, dos avisos de interesses dos empregados, para orientação e comunicação da classe comerciaria, ficando vedada a publicação de material político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO CADASTRO DAS EMPRESAS NO BANCO DE DADOS DO SINCATA

As empresas integrantes da categoria do Comércio Atacadista de Caruaru ficam obrigadas a realizar cadastro perante o SINCATA, com o fim de facilitar o envio de comunicados, solicitações, autorizações, certidões, ofícios, etc., previstos ou não na norma coletiva ou que sejam de interesse da categoria; assim, como apresentar e

receber documentos quando solicitados pelo sindicato e outras comunicações necessárias para categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente cadastro é gratuito, não tem caráter de filiação, nem enseja qualquer vinculação ao pagamento de taxas ou receitas sindicais.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica convencionado entre as partes da presente Convenção Coletiva de Trabalho que os conflitos porventura surgidos, relativos à aplicação das normas contidas no presente Instrumento Coletivo, serão dirimidos pelo Juízo competente da Comarca de Caruaru, ou ainda, pela Procuradoria do Trabalho / Ministério Público do Trabalho de Caruaru.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

As empresas do comércio de Caruaru, por ocasião de descumprimento as disposições ora acordadas, depois de notificadas pelo sindicato da categoria profissional, ficarão sujeitas a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial revertida em favor de cada um dos empregados prejudicados e igual valor em favor do Sindicato Profissional, por cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CLAÚSULAS DE NATUREZA MERAMENTE INFORMATIVA - As cláusulas e parágrafos de natureza meramente informativa (Exemplos: Parágrafo Único, da Cláusula Décima Segunda - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO ATÉ O 5º DIA ÚTIL, Cláusula Trigésima Primeira – NORMAS GERAIS PARA O AVISO PRÉVIO, Parágrafo Segundo, da Cláusula Vigésima Nona – FÉRIAS PROPORCIONAIS, Cláusula Vigésima Quarta – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO, e Parágrafo Quinto, da Cláusula

Trigésima Quinta – DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE) ficarão isentas de pagamento da multa prevista no caput da presente Cláusula, uma vez que as mesmas reproduzem os textos das normas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As obrigações previstas na presente norma coletiva poderão ser exigidas e cobradas pelas entidades sindicais, no prazo de até 05 (cinco) anos, através de medida extrajudicial ou por meio de Ação de Cumprimento, conforme prazo prescricional próprio dos créditos trabalhistas, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento das Cláusulas referentes as taxas ou contribuições fixadas em favor do Sindicato Patronal, o SINCATA poderá optar em resolver a controvérsia através de medidas extrajudiciais ou judiciais, realizadas por sua Assessoria Jurídica (sincata.gilson@gmail.com), quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento das condições previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINDICATO PROFISSONAL deverá fornecer ao SINDICATO PATRONAL a lista das empresas que eventualmente descumprirem a norma coletiva, desde que requerida formalmente pela Entidade Patronal, a fim de que as mesmas regularizem e sejam orientadas, pela entidade patronal, a não reincidirem no descumprimento dos direitos trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO

Em caso de alteração relevante na política econômica e salarial do país durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica convencionado entre as partes que poderá haver revisão fora da data-base, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será acompanhado pelas entidades convenentes, em conjunto ou unilateralmente, e fiscalizado pela Procuradoria Regional do Trabalho e GRTE – Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Caruaru.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 para as cláusulas sociais, e a data-base da categoria em 1º de janeiro, e no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 para as cláusulas econômicas.

SIMONE CORDEIRO DE SA
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

ALINE SIMAO DE MELO
Diretor
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

ERIVALDO FRANCISCO DA SILVA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARUARU

JOSE HUMBERTO NEVES JORDAO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU

GILSON BATISTA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARUARU

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL - SINDECC

Anexo	(PD	<u>۲</u> ۱
MIEXU I	וטו	. ,

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA E VOTANTES - ASSEMBLEIA GERAL - SINDECC

Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÃO - SINDECC

Anexo (PDF)

ANEXO IV - CARTA SINDICAL - SINDECC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.